



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/321/2023

PRC/390/2022

PMC/17852/2022

PREGÃO Nº PMC/010/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.491.558/0001-42**, sediado(a) na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Terreo, bairro Sacoma, 04.298-000, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **Paulo Emilio Pimentel Uzêda**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.689.097-94 SSP/BA, CPF 454.876.505-00 e pelo(a) Sr. **Igor Carneiro da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade 10.260.492 expedida pela (o) SSP/SP, CPF nº 070.837.126-46, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/390/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de serviço de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte para a Prefeitura Municipal de Congonhas, que serão disponibilizados para atendimento da Guarda Civil Municipal.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Segue as especificações para aquisição de materiais e equipamentos a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Congonhas para uso da Guarda Civil Municipal Congonhas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo zero KM, tipo SUV, mínimo de 4 portas, com cela, sinalizador acústico visual, adesivada com faixas e logomarcas da Instituição, para uso nas atividades de Guarda Civil Municipal de Congonhas. Todas as viaturas serão na cor branca. Tração 4X2, 4 portas, com cela, com predisposição para rádio transceptor móvel digital, GPS/AVL localizador, equipado com sinalizador acústico visual e luzes auxiliares	Mês	05	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

dianteiro e traseiro (estrobe). Veículo 0 (ZERO) Km fabricado, no máximo, há 06 (seis) meses anteriores à data de expedição da nota fiscal, com modelo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção da montadora. Potência: mínima de 118 cv e máxima de 163 cv; Cilindros: 4 (quatro), conforme linha de produção; Cilindrada: mínima de 1595 cc e máxima de 2700 cc; Sistema de injeção: eletrônica, conforme linha de produção; Sistema de ignição: eletrônica, conforme linha de produção; Combustível: flex (gasolina e/ou etanol); Número de Marchas: Mínimo de 5 (cinco) à frente; Câmbio: conforme linha de produção; bateria mínimo de 70 amperes, com alternador compatível, que suporte o uso normal e os implementos; Compartimento de Cela adaptada no compartimento traseiro de bagagem, dotada de iluminação natural, mantendo os vidros das laterais e o traseiro originais, com proteção interna de chapa perfurada em aço de, no mínimo 1,2 mm de espessura, adaptado no compartimento de bagagem (porta malas), cujo volume mínimo deverá ser de 300 (trezentos) litros, pintado na cor preta; Divisória do piso ao teto (separação do banco traseiro com o bagageiro), confeccionada em 18 chapa de aço lisa, na parte inferior chapa inteira e perfurada na superior, possibilitando a ventilação, devendo essa ser estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, resistente a água e impactos; Revestimento do assoalho da cela em fibra de vidro ou ABS, resistente a água e impactos se estendendo pelas suas laterais de forma permitir uma melhor lavagem/limpeza do compartimento, com escoamento dos líquidos para fora do veículo, através dos dois drenos, instalados nas extremidades traseiras da cela; Porta de aço acoplada ao revestimento interno, estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, com tranca do tipo ferrolho chato e com pino das dobradiças ponteados com solda, para proteção da quinta porta traseira, com					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

abertura pela lateral, da esquerda para direita; Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho/trinco da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela. Ou, o interior do compartimento traseiro deverá sofrer as adaptações necessárias a fim de não permitir que seus eventuais ocupantes tenham acesso a qualquer um dos equipamentos obrigatórios (ferramentas, estepe, etc.), ou outras partes do veículo existentes nesse compartimento, que possam colocar em risco a integridade física dos Agentes ou ainda de qualquer cidadão; O compartimento deverá se dotado com tampa para saída em casos de emergência, voltada para parte posterior do banco traseiro, a porta emergencial deverá ser fixada com porcas tipo borboleta com facilidade de acesso ao se rebater o encosto do banco traseiro. Forração interna do veículo Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos encostos e dos assentos dos bancos dianteiros e traseiros), na cor do acabamento interno do veículo. Em caso de air bag instalados em bancos, a capa deverá ter somente a abertura necessária para o perfeito funcionamento do equipamento; Forros das portas impermeabilizados; Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta; Equipamentos obrigatórios e acessórios: De fábrica em conformidade com o fabricante em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente; Extintor de incêndio veicular à base de Pó Químico Seco (PQS) (ABC), com validade de cinco anos; Cintos de segurança, conforme linha de produção e legislação vigente; 19 Ponto de força de 12 V com fusível compatível com o uso do farol de manejo; Retrovisor externo do lado direito e esquerdo com controle interno; Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter; Protetor de tanque; Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente;					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal; Conjunto sinalizador acústico visual e luzes auxiliares dianteiro e traseiro (estrobe), conforme edital; Equipado com faróis de neblina e/ou auxiliar; Vidros elétricos no mínimo nos vidros dianteiros; Sensor de estacionamento quatro pontos; 01 (um) jogo de tapete original do veículo, 04 peças; Conexão do polo negativo da bateria do tipo terminal de encaixe de aperto rápido; Predisposição para rádio transceptor móvel digital embarcado; GPS/AVL rastreador; Equipado com Suporte articulado e fonte para tablet, conforme especificações; Item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta norma, deverá ser mantido. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens necessários à adaptação, prevista nesta norma. Manual de instrução das adaptações, consiste no fornecimento de 01 manual de instrução do usuário referente as adaptações realizadas no veículo. São informações importantes dentre outras: Contato da assistência; funcionalidade do modulo de acionamento do sinalizador acústico/luminoso; indicação dos locais onde estão os módulos, reles, fusíveis, etc., que compõem o sistema elétrico adaptado.					
---	--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GRAFISMO (ADESIVAÇÃO)

3.1. As viaturas deverão ser entregues devidamente caracterizadas com os grafismos padrão da Guarda Civil Municipal de Congonhas, conforme Anexo VI do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

6.1. EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. O objeto do presente termo destina-se ao atendimento da demanda contínua da Guarda Civil Municipal de Congonhas, para a prestação de serviços de manutenção da ordem pública, durante a vigência do contrato;

6.1.2. O prazo de locação de cada veículo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado respeitando-se o limite estabelecido pelo art. 57, II da Lei n. 8.666/93;

6.1.3. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o Contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental;

6.1.4. Será firmado contrato entre Prefeitura Municipal de Congonhas e a CONTRATADA, com vigência igual ao período de locação estabelecido no item

6.1.5. O período de locação iniciar-se-á a partir da data de entrega definitiva da primeira viatura pela CONTRATADA e aceite formal do CONTRATANTE. O pagamento será feito proporcional até a entrega definitiva da última viatura;

6.1.6. A proposta apresentada pela CONTRATADA deverá levar em conta o preço unitário de cada tipo de veículo correspondente ao seu valor mensal de locação (conforme item 3), considerando o período de trinta e seis meses de vigência do contrato;

6.1.7. A cobrança pelo serviço prestado mensalmente corresponderá ao total de viaturas utilizadas no mês, multiplicado pelo valor de locação unitário de cada tipo de veículo;

6.1.8. O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será feito até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviço, com aceite formal emitido pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

7.1. Os veículos pertencentes a cada item componente do lote da licitação deverão ser da mesma marca/modelo, conforme especificações;

7.2. A entrega dos veículos locados, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual, ocorrerá no estacionamento do Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhas;

7.3. Por ocasião dessa entrega, os veículos deverão estar com os reservatórios (principal e auxiliar) de combustíveis abastecidos com sua capacidade máxima;

7.4. Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder à marca/modelo e ano de fabricação indicados na proposta comercial, na data de assinatura do contrato, ou ter versão mais atual, desde que não acarrete ônus ao CONTRATANTE;

7.5. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

7.6. A CONTRATADA deverá autorizar e acompanhar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do CONTRATANTE;

7.7. A instalação do DVEC (dispositivo veicular de abastecimento) ou dispositivo similar ocorrerá sob a responsabilidade da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.8. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício;

7.9. O emplacamento dos veículos locados deverá ocorrer no Estado de Minas Gerais;

7.10. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do CRLV e relação digitalizada constando placa, modelo, RENAVAN e chassi de todas as viaturas, inclusive as reservas, para devida inclusão na carga pelo CONTRATANTE, possibilitando a geração de prefixo, codificação de rádio e instalação dos dispositivos para abastecimento;

7.11. O encaminhamento dos documentos constantes deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para cada entrega das viaturas.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACIDENTES COM VIATURAS

8.1. Em casos de danos materiais às viaturas, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva;

8.2. Nos casos em que ocorrer danos a viatura, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante ressarcimento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

8.3. A apuração da responsabilidade será objeto de processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com as normas específicas a serem observadas pela CONTRATANTE;

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao CONTRATANTE a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo;

8.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos atos de seus funcionários praticados nas dependências do CONTRATANTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a este ou a seus servidores, ou que produza risco ao patrimônio e imagem do CONTRATANTE, com a substituição imediata daqueles funcionários que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

9.1. A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração em até 5 (cinco) dias corridos, após o seu recebimento;

9.2. Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, bem como apresentar recursos das notificações de trânsito, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido;

9.3. Caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento apresentando comprovante de pagamento à CONTRATANTE, quando o recurso for julgado improcedente;

9.4. Caberá à CONTRATANTE o ressarcimento à CONTRATADA do pagamento das multas, e quando o recurso for julgado improcedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO

10.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo;

10.2. A CONTRATADA deverá realizar a lavagem geral com higienização interna e externa de todas as viaturas locadas a cada 5.000 km;

10.3. A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas, a relação das viaturas que serão submetidas à revisão/manutenção preventiva;

10.4. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a CONTRATANTE enviará semanalmente para a CONTRATADA, o hodômetro atualizado das viaturas locadas;

10.5. É vedado o agendamento de manutenções preventivas às sextas-feiras;

10.6. Caberá à CONTRATADA a disponibilização de oficina orgânica ou credenciada, com distância máxima de 30 km das sedes das Unidades;

10.7. Caberá à CONTRATANTE providenciar o recolhimento das viaturas para que ocorra a manutenção preventiva e corretiva em oficinas credenciadas pela CONTRATADA;

10.8. Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas;

10.9. Todas as despesas com a manutenção preventiva, como a substituição de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo substituição ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.10. Em caso de manutenções preventivas e corretivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva;

10.11. Caso não seja efetivada a manutenção/reparo da viatura ou disponibilizada uma viatura reserva em até 24 horas, não serão devidas, as diárias do período de indisponibilidade do veículo;

10.12. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;

10.13. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente;

10.14. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros;

10.15. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque para atendimento em todo o estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção das viaturas, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular da viatura e avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano);

10.17. Considera-se uso regular da viatura, comprovado através de processo administrativo, quando:

- a) o condutor estiver devidamente habilitado e com a carteira de habilitação válida;
- b) a equipe estiver escalada ou em diligência regulamentar autorizada pelo Chefe Direto;
- c) empregado em atividade de fiscalização, ou patrulhamento, ou no atendimento de ocorrência, caracterizando situação de urgência/emergência no município, com uso de sinalizador acústico e/ou visual, ou no cumprimento de missão de Guarda Civil Municipal, ou em diligência do serviço público;
- d) em atuação responsável, sem excesso culposos ou dolosos, levando-se em conta o contexto de Guarda Civil municipal em que sua ação se insere, e respeitados os princípios de hierarquia e disciplina.

10.18. Havendo necessidade de manutenção corretiva durante a realização de diligência do serviço público, caberá a CONTRATANTE providenciar a entrega da viatura em oficina credenciada, indicada pela CONTRATADA, localizada até 50 Km do local onde a viatura estiver. Caso seja necessário deslocamento superior, o transporte do veículo será a cargo da CONTRATADA;

10.19. As viaturas indisponibilizadas, sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverão ser removidas, em até 2 (duas) horas após o acionamento feito por usuário do CONTRATANTE;

10.20. O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior implicará no abatimento da diária do veículo que estiver indisponibilizado;

10.21. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes elétricas, eletrônicas e/ou mecânicas, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá em todo o território mineiro e, excepcionalmente, fora do Estado de Minas Gerais;

10.22. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DA FROTA

11.1. Transcorrido o prazo contratual de 12 (doze) meses de locação, havendo renovação do contrato, deverá haver a renovação total da frota, facultado o reaproveitamento dos equipamentos dos veículos que estavam em uso e que estejam em perfeitas condições;

11.2. A renovação dos veículos deverá ser por outros zero quilômetros, com as mesmas especificações;

11.3. Durante a vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses, a juízo da CONTRATADA e mediante autorização da CONTRATANTE, os veículos locados poderão ser substituídos por outros ZERO Km, desde que obedecidas as especificações e características do objeto, sem ônus adicionais aos CONTRATANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIOS DE GESTÃO

12.1. Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo por solicitação do CONTRATANTE, relatório em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, com as seguintes informações:

- a) Relação de veículos locados durante o período;
- b) Relação de veículos devolvidos no período;
- c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período;
- d) Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período;
- e) Relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);
- f) Relação de veículos reservas acionados com indicação do período utilizado.

12.2. Os relatórios deverão ser gerados em conformidade com a relação de viaturas de cada Unidade e encaminhados aos endereços eletrônicos, para o gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dotações descritas a seguir:

- Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social
- Unidade: 02 – Comando da Guarda Civil Municipal
- Atividade: 2204 – Apoio a Atividades da Guarda Municipal
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO

14.1. O objeto do presente termo destina-se ao atendimento da demanda contínua do Município, para apoio a Guarda Civil Municipal de Congonhas/MG, na prestação de serviços de manutenção da ordem pública, durante a vigência do contrato.

14.2. O prazo de locação de cada veículo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado respeitando-se o limite estabelecido pelo art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

14.3. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o Contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

14.4. Será firmado contrato entre Município de Congonhas e a CONTRATADA, com vigência igual ao período de locação estabelecido;

14.5. O período de locação iniciar-se-á a partir da data de entrega definitiva dos veículos pela CONTRATADA e aceite formal do CONTRATANTE;

14.6. A proposta apresentada pela CONTRATADA deverá levar em conta o preço unitário de cada de veículo correspondente ao seu valor mensal de locação, considerando o período de doze meses de vigência do contrato.

14.7. A cobrança pelo serviço prestado mensalmente corresponderá ao total de viaturas utilizadas no mês, multiplicado pelo valor de locação unitário de cada veículo.

14.8. O primeiro pagamento referente à locação dos veículos será feito até 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviço, com aceite formal emitido pelo CONTRATANTE.

14.9. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

14.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

14.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.14. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

14.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato será gerido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal Sr. José Geraldo Gomes de Souza, matrícula 58581, e a fiscalização será realizada pela servidora Érica Aparecida Martins Rocha, matrícula 20144845, Gerente de Área de Processos Internos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados do(a) ordem de fornecimento, em remessa (única), no seguinte endereço Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, Bairro Grand Park, CEP 36 414 480;

16.2. Na data agendada a empresa deverá apresentar as viaturas junto à Diretoria de Transporte do Município, designada pela CONTRATANTE, que ocorrerá da seguinte forma:

16.2.1. Provisoriamente:

16.2.1.1. De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação das especificações, quantidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo.

16.2.2. Definitivamente:

16.2.2.1. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE.

16.3. O não cumprimento do contrato no que se refere à entrega das viaturas em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos ou substituição do bem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do veículo em condições de ser aceito.

16.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

16.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.6. Os bens serão recebidos definitivamente após vencido o prazo do recebimento provisório (20 dias), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

16.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

16.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTREGA DOS VEÍCULOS

17.1. A contar do envio da nota de empenho ou autorização de fornecimento, a CONTRATADA terá até 90 (noventa) dias para concluir a entrega de todas as viaturas locadas, conforme quantitativos constantes neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

19.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: José Geraldo Gomes de Souza, matrícula 58581, Comandante da Guarda Civil Municipal;

19.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.9. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, estipulando prazo para a regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

19.10. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA acesso às instalações para a execução do contrato, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA

20.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

e) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

g) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;

h) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.

20.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

20.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes à prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

20.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações contratuais assumidas;

20.5. Fornecer, juntamente à entrega dos serviços, toda a sua documentação fiscal, técnica e contábil, se for o caso;

20.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

20.7. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

20.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

garantia ou validade;

20.10. Os equipamentos deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

20.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.16. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Apresentar documentação falsa;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

21.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.4. Não mantiver a proposta;

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

21.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

21.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

21.3.1.2. Multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infrações administrativas tipificadas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

22.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

22.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

22.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.4.3. Indenizações e multas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

26.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

27.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA

28.1. O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

29.1. Por ocasião do encerramento do contrato, em casos de acidente com perda total do veículo ou renovação da frota, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração da viatura policial, ou seja, retirada de adesivos, grafismo, sinalizador acústico/visual e outros itens que a identifiquem como viatura policial;

29.2. Ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e/ou substituição de veículos, deverão ser entregues os equipamentos instalados nas viaturas de propriedade da CONTRATANTE;

29.3. Para fins de mensuração do valor a ser pago mensalmente por parte da CONTRATANTE, serão descontadas as diárias que extrapolarem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para as manutenções preventivas e corretivas, e da indisponibilidade da viatura que não tiver sido substituída por outra viatura reserva, a contar do acionamento do reboque, em caso de socorro da viatura, ou da entrada para manutenção em oficinas orgânicas ou credenciadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

29.4. Toda condução de viatura que não seja por servidor da Polícia Civil deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de "veículo em manutenção" e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura;

29.5. A CONTRATADA deverá autorizar e acompanhar a instalação de equipamentos e dispositivos nas viaturas que ocorrerá a cargo do CONTRATANTE, em qualquer momento de vigência do contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

31.1. É eleito o Foro da Comarca Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 21 de setembro de 2023.

**GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298
693**

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
Dados: 2023.09.25
08:20:00 -03'00'

Glaúcio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

**PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500**

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

Paulo Emilio Pimental Uzêda

Localiza Veículos Especiais S.A.

**IGOR CARNEIRO
DA
SILVA:07083712
646**

Assinado de forma
digital por IGOR
CARNEIRO DA
SILVA:07083712646

Igor Carneiro da Silva

Localiza Veículos Especiais S.A.

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 